



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

INDICAÇÃO Nº 227/2025

Assunto: APRESENTA ANTEPROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

"Dispõe sobre o tombamento, para fins de preservação como patrimônio cultural imaterial do Município de Carandaí, da tradicional Passagem na Fogueira de São João, realizada no Distrito de Hermilo Alves, e dá outras providências."

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, Aprova:

Art. 1º Fica tombada, para fins de preservação como patrimônio cultural imaterial do Município de Carandaí, a tradicional Passagem na Fogueira de São João, realizada anualmente no Distrito de Hermilo Alves

Art. 2º O tombamento previsto nesta Lei tem como objetivo reconhecer a importância histórica, religiosa, social e cultural desse ritual popular, que representa uma das mais autênticas expressões da fé, tradição e identidade do povo de Hermilo Alves e de todo o município de Carandaí.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, deverá promover:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

I – O levantamento e registro da memória histórica da tradição da Passagem na Fogueira de São João;

II – A inclusão do evento no Inventário Municipal de Patrimônio Cultural Imaterial;
III – A produção de registros audiovisuais, fotografias, depoimentos e documentos que preservem e valorizem essa manifestação cultural.

Art. 4º A Administração Municipal poderá oferecer apoio técnico, institucional e logístico à comunidade local para garantir a continuidade, fortalecimento e visibilidade do evento como manifestação tradicional da cultura popular carandaiense.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A tradicional Passagem na Fogueira de São João, realizada no Distrito de Hermilo Alves, é um dos eventos mais simbólicos e antigos do município de Carandaí, reunindo gerações em torno da fé, da cultura popular e da celebração de São João Batista.

Mais do que um ato de coragem, a passagem representa um rito de devoção, promessa e identidade comunitária, sendo repassado de pais para filhos ao longo de décadas. O tombamento como patrimônio imaterial garante a preservação dessa tradição viva e fortalece a cultura local como bem coletivo do povo carandaiense.

Sala Vereador Cícero Barbosa, Carandaí, 11 de abril de 2025

Sala Vereador Cícero Barbosa, 22 de abril de 2025.

GILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador